

COMBATE À HOMOFOBIA



Resolução CNJ 348/20

Diretrizes e procedimentos para o Poder Judiciário, especialmente magistrados, no âmbito criminal e socioeducativo, quanto ao tratamento da população LGBTQIAPN+* custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em alternativas penais ou sob monitoração eletrônica



Direitos

Garante à população LGBTQIAPN+* o direito à vida, integridade física, mental e sexual, segurança do corpo, liberdade de expressão de gênero e orientação sexual, autodeterminação e acesso, sem discriminação, a estudo, trabalho e demais direitos legais, inclusive em privação de liberdade, alternativas penais ou monitoração eletrônica

Registro e Nome Social

Destaques dos artigos 4º a 6º

- Trata do direito à autodeclaração da pessoa LGBTQIAPN+*;
- A autodeclaração deve ser colhida pelo magistrado em audiência;
- Os dados pessoais devem ser protegidos;
- A pessoa tem direito de ser tratada pelo nome social.

Opção pelo local de prisão e Retificação de documentos

- Unidade feminina, masculina ou específica (se houver);
- Convívio geral, ou Alas ou celas específicas (onde houver);
- Essa escolha não pode resultar em perda de direitos garantidos pela Lei de Execução Penal.

Os procedimentos previstos neste artigo devem ser observados na realização da audiência de custódia após prisão em flagrante ou cumprimento do mandado de prisão, na prolação de sentença condenatória, assim como em audiência na qual seja decretada a privação de liberdade de pessoa autodeclarada parte da população LGBTQIAPN+*



Providência GMF

Os tribunais deverão manter cadastro de unidades com informações referentes à existência de unidades, alas ou celas específicas para a população LGBTQIAPN+*

**sigla atualizada de acordo com Ministério da Saúde do Governo Federal*